



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

Processo: 201611867000249, de 25.05.2016  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 01/2016-CGE  
Data de Apresentação da Proposta: 16.08.2016  
Proponente: Rogério Figueira da Costa 00625592140  
CNPJ nº 18.129.799/0001-86  
Valor da Proposta: 7.909,00 (sete mil novecentos e nove reais)  
Data de Validade da Proposta: Até 15.10.2016

**DECISÃO DE DILIGÊNCIA**

1. Trata-se de manifestação acerca da DILIGÊNCIA nº 02/2016-PREGÕES/CGE (fls. 240/241), a qual solicitou esclarecimentos relativos a composição dos valores e índices descritos na Declaração de Balanço Patrimonial (fl. 238), recebida por esta equipe no dia 16.08.2016, emitida pela empresa **Rogério Figueira da Costa 00625592140**, CNPJ sob o nº 18.129.799/0001-86, signatária da melhor oferta do item 01 do Pregão Eletrônico nº 01/2016-CGE.

2. De início, registra-se que a formulação da Diligência nº 02/2016-PREGÕES/CGE (fls. 240/241) decorreu da aparente contradição da informação constante no Certificado de Registro Cadastral - CRC (fls. 225/226), especificamente em relação a comprovação da qualificação econômico-financeira do proponente, considerando a identificação no CRC da validade do balanço (30.04.2017), sendo que o licitante apenas apresentou a Declaração de Balanço Patrimonial (fl. 238), contendo em seu bojo o detalhamento dos índices contábeis (fl. 238), restando ainda, anotado em seu cadastro, a inaplicabilidade dos referidos índices.

3. Não obstante, ao transcrever na correspondente Declaração de Balanço Patrimonial (fls. 238) os respectivos índices contábeis exigidos, por ilação lógica, é possível aduzir que o proponente adota uma contabilidade formal, através de registros contábeis no balanço patrimonial, uma vez que a Liquidez Corrente, Liquidez Geral e o Grau de Solvência são dali extraídos. Soma-se a essa afirmação, a opção estabelecida pelo Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás da SEGPLAN, da apresentação do balanço



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

patrimonial ao Microempreendedor Individual (MEI)<sup>1</sup>, o que ocasionou a promoção da citada diligência, confira-se:

Relação de Documentos -CADFOR, revisado em 19.02.2015

Documentos Necessários ao Cadastro de Pessoa Jurídica

[...]

2. Qualificação Econômico-Financeira

2.1 Termo de abertura, balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício - DRE e o termo de encerramento do último exercício social.

[...]

2.1.4 Sendo o interessado um Micro Empreendedor Individual - MEI, ou uma empresa enquadrada como Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP e optar por não apresentar o item 2.1, deverá apresentar Declaração assinada pelo (s) representante (s) legal (is), para conhecimento dos motivos (Ex: Deseja usufruir o que dispõe o artigo 2-A, do Decreto Estadual nº 7.466/2011).

4. Neste sentido, ao ofertar a resposta a indigitada diligência, o licitante somente encaminhou, no dia 18.08.2016, a Declaração de Enquadramento na Lei Complementar Federal nº 123/2006 (fl. 245), informando sua condição empresarial equiparada a microempresas e empresas de pequeno porte, fazendo jus aos benefícios estabelecidos nos arts. 42 a 49, da mesma Lei, não atendendo, portanto, o requerimento desta CGE, haja visto que o tratamento diferenciado e favorecido a essas empresas não desobriga a prestação de esclarecimentos nas licitações.

5. Notadamente, o Edital não previu a dispensa de apresentação dos documentos inerentes ao atesto da qualificação econômico-financeira do microempresário Individual, referente as alíneas "a" e "b", do subitem 10.3.1.2., do Edital. Contudo, ao microempreendedor individual, definido nos termos do art. 68, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, é dispensado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, conforme dispõe o art. 970, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), não incorrendo no encargo de adoção de um sistema de contabilidade formal, bem assim de levantar anualmente o balanço patrimonial e o resultado econômico (art. 1.179, § 2º, do Código Civil), senão vejamos.

<sup>1</sup> Disponível em: [http://www.comprasnet.go.gov.br/fornecedor/download/fornecedor\\_documento.pdf](http://www.comprasnet.go.gov.br/fornecedor/download/fornecedor_documento.pdf). Acesso em 25/08/2016, às 10:28h.



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Lei Complementar Federal nº 123/2006

[...]

Art. 68. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação no disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o empresário individual caracterizado como microempresa na forma desta Lei Complementar que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A. (sem grifo no original)

Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002)

[...]

Art. 970. A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes. (sem grifo no original)

[...]

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizada ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

[...]

§º 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

6. Sem embargo, o Pregoeiro entrou em contato com o responsável do CADFOR/SEGPLAN, Sr. Alexandre Veloso Zaiden, para confrontar a documentação, encaminhada pela empresa Rogério Figueira da Costa 0062559214, com aquela que oportunizou a homologação do seu CRF (fls. 225/226), especificamente em relação a sua qualificação econômico-financeira, objetivando sanear a dúvida aventada na diligência promovida (fls. 240/241).

7. Nestes termos, constatou-se que, o proponente também apresentou ao CADFOR uma declaração (fl. 261), semelhante com aquela colacionada à fl. 238, guardando correspondência entre os valores do Ativo Circulante, Realizável ao Longo Prazo e Passivo não Circulante, e ainda, que a validade do "balanço" registrada no CRC (fls. 225/226), segundo informações do CADFOR, é considerada, no caso em tela, com base na declaração, expirando-se, sempre na data de vencimento dos balanços apresentados do último exercício social.



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

8. Com efeito, apesar do licitante não responder a diligência, e vislumbrando a inaplicabilidade de apresentação do balanço do MEI, tornando, portanto, a informação prestada na Declaração de Balanço Patrimonial (fl. 238) desnecessária para licitantes amoldados nesta condição, bem assim, que o próprio CADFOR da SEGPLAN, detinha o índice apresentado pelo proponente na declaração (cópia à fl. 261) e não o registrou no respectivo campo do CRC, aceito a declaração do licitante como atesto da qualificação econômico-financeira.

9. Paralelamente, verificou-se, oportunamente, que no CRF (fls. 225/226) constava arrolada a seguinte atividade "*Comércio Varejista de Outros Produtos não especificados anteriormente*", o que em tese, pela generalidade, possibilitaria o fornecimento do item 01 (Café).

10. No entanto, esta atividade comercial não está compatível com aquelas registradas pelo microempresário no Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (fl. 235/236), emitido no dia 09.08.2016, tampouco está elencada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fls. 259/260) e no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (fls. 262/263), emitido no dia 14.05.2015, os quais ensejaram a homologação do CRC.

11. Após identificada essa situação, o CADFOR procedeu o ajuste necessário nas atividades comerciais do proponente, o que ocasionou a retificação do Certificado de Registro Cadastral, lançado à fl. 265. Portanto, vislumbra-se que as atividades comerciais da empresa Rogério Figueira da Costa 006259214 não guardam consonância com o objeto da presente licitação, o que impossibilitaria, inclusive, sua participação, uma vez que só poderiam concorrer neste Pregão "*...os interessados do ramo pertinente...*", nos termos do subitem 4.1 do Edital<sup>2</sup>.

- 2 4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, desde que se enquadrem na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme determinação do art. 7º, caput, da Lei Estadual nº 17.928/2012, legalmente constituídos e: (sem grifo no original)




**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

12. Desta forma, tendo em vista a incompatibilidade das atividades comerciais do proponente com o objeto da licitação, bem como o dever de observância da Administração Pública ao princípio da legalidade, desclassifico a empresa **Rogério Figueira da Costa 0062559214, CNPJ nº 18.129.799/0001-86**. Ademais, registro, que esse também é o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU): *"1. Para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes"* (Acórdão nº 642/2014, Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).

13. É a decisão, salvo melhor juízo.

Goiânia, 25 de agosto de 2016.

  
**Igor Esteves Nery Bosso**  
Pregoeiro

Portaria nº 16/2016-CGE/GAB